ANÁLISE DOS INSTITUTOS DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SEM PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO: DA COMPENSAÇÃO À RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO (ARTS. 368 A 393 DO CÓDIGO CIVIL)

Alexandre Rodrigues De Souza Paihun[1]; João Arthur Fernandes Silva[2]; Odair José dos Santos Oliveira [3]; Patrick Pinto de Souza [4]; Alarico Marques Pereira[5]

INTRODUÇÃO

O Direito Civil brasileiro aborda o Adimplemento e Extinção das Obrigações na Parte Geral, Título III do Livro I. Os artigos 368 a 393 do Código Civil de 2002 regulam formas específicas de extinção das obrigações sem pagamento e as disposições sobre inadimplemento. Esses dispositivos avançam em relação ao Código Civil de 1916, trazendo princípios de boa-fé, equilíbrio e eficiência na resolução de conflitos.

A compensação, Confusão, Remissão das dívidas. Os artigos 385 a 388 tratam da extinção de obrigações por meios alternativos ao pagamento. Os artigos 389 a 393 abordam as consequências do inadimplemento, definindo a responsabilidade do devedor por perdas, a regra patrimonial e as excludentes, como caso fortuito e força maior.

Hoje, em um cenário econômico complexo, esses institutos se tornam relevantes. A compensação evita pagamentos desnecessários, promovendo eficiência. Confusão e remissão ocorrem quando credor e devedor se tornam um ou quando a dívida é perdoada. As regras de inadimplemento protegem o crédito e equilibram os interesses das partes.

Por fim, o presente resumo expandido busca apresentar uma análise doutrinária e jurisprudencial sobre os mecanismos de extinção das obrigações e as consequências do inadimplemento, demonstrando a importância desses institutos para o funcionamento do sistema obrigacional no Direito Civil brasileiro.

[1] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: paihun2712@gmail.com
[2] Acadêmico do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: joaofer923@gmail.com
[3] Acadêmico do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: odairjosemma123@gmail.com
[4] Acadêmico do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: souzaitb3030@gmail.com
[5] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: Prof.alaricomp@gmail.com

METODOLOGIA

É uma pesquisa qualitativa e dedutiva baseada em bibliografia e documentos. Usou-se o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) como fonte primária, complementado por obras de autores clássicos e contemporâneos. Foram consultados acórdãos do STJ e Tribunais de Justiça em repositórios como Jusbrasil e sites oficiais, além de legislação relacionada. A análise usou o método hermenêutico-jurídico para interpretar os dispositivos conforme os princípios da boa-fé objetiva, art. 422 do CC e a função social dos contratos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

DA COMPENSAÇÃO (ARTS. 368 A 380)

A compensação extingue obrigações sem pagamento, conforme o art. 368 CC. Se duas pessoas forem simultaneamente credor e devedor uma da outra, suas obrigações se extinguem até onde se compensarem. Trata-se de compensação legal, que ocorre automaticamente ao atender os requisitos do art. 369 CC, dívidas líquidas e vencidas. A doutrina distingue compensação legal, convencional e judicial. Segundo Gagliano e Pamplona Filho (2024), a compensação equilibra as relações obrigacionais, evitando pagamentos desnecessários. Compensação não é permitida em dívidas de esbulho, furto, roubo, comodato, depósito ou alimentos art. 373, nem se as partes a excluírem por mútuo acordo art. 375. O fiador pode usar crédito do afiançado para quitar sua dívida art. 371. A jurisprudência do STJ destaca que a compensação é um direito do devedor, ocorrendo automaticamente quando aplicável, evitando enriquecimento sem causa.

DA CONFUSÃO (ARTS. 381 A 384)

A confusão surge quando uma pessoa é tanto credor quanto devedor. A confusão extingue a obrigação totalmente ou parcialmente, pois envolve uma única pessoa em ambos os lados. Exemplos comuns são herança ou fusão de sociedades. Pereira (2022)

afirma que a confusão surge da junção das qualidades de credor e devedor na mesma pessoa, o que extingue a obrigação pela impossibilidade lógica de ambas coexistirem. O artigo 382 determina que a confusão não extingue obrigações acessórias a terceiros. A confusão pode ser total ou parcial e cessa com a separação das qualidades, por exemplo, se houver revogação ou anulação. É uma forma indireta de extinção satisfativa.

DA REMISSÃO DAS DÍVIDAS (ARTS. 385 A 388)

Remissão é o perdão da dívida pelo credor. O art. 385 determina que a remissão da dívida extingue a obrigação, mas gera efeitos apenas com a aceitação do devedor. Pode ser explícita ou implícita. Na solidariedade passiva, a remissão de um devedor não extingue a dívida dos outros, a menos que haja disposição contrária (art. 388). A remissão é um ato unilateral do credor, mas requer aceitação para ser plenamente eficaz. Tartuce (2025) destaca que a remissão deve ser interpretada conforme os princípios da boa-fé objetiva e da função social das obrigações.

DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES – DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 389 A 393)

Os artigos 389 a 393 abordam as consequências do descumprimento. O art.389 estipula que o devedor inadimplente arca com perdas, juros, correção e honorários, o art. 390 fixa a mora nas obrigações negativas, já o art. 391 estabelece a responsabilidade patrimonial ilimitada do devedor, o art. 392 diferencia a responsabilidade por culpa em contratos benéficos e onerosos. Por fim, o art. 393 exclui a responsabilidade por caso fortuito ou força maior, a menos que haja acordo em contrário. O parágrafo único define caso fortuito/força maior como evento inevitável cujos efeitos não podiam ser evitados.

A jurisprudência requer nexo causal e culpa para responsabilidade. Esses dispositivos equilibram a proteção do credor e do devedor contra imprevistos. A inter-relação entre os institutos é clara: a compensação, confusão e remissão encerram

obrigações, enquanto as regras de inadimplemento penalizam descumprimentos, assegurando a efetividade do crédito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os artigos 368 a 393 do Código Civil estabelecem normas para a extinção eficiente de obrigações e a responsabilidade pelo inadimplemento. A compensação simplifica relações; confusão e remissão tratam de unificação ou perdão, e as disposições sobre inadimplemento garantem reparação do dano. Esses institutos refletem os princípios de boa-fé, função social e menor onerosidade, essenciais ao Direito Civil. Nesse sentido, Tepedino (2005) defende uma interpretação civil-constitucional das obrigações, voltada à proteção do equilíbrio das relações jurídicas. Recomenda-se maior divulgação de doutrina e jurisprudência para aplicação uniforme, especialmente em crises econômicas. Recomenda-se comparar o Código de Processo Civil com leis consumeristas para melhorar a legislação futura. Este trabalho fortalece a formação em Direito Civil, promovendo análises críticas da efetividade dos mecanismos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20 maio 2026.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: obrigações**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: teoria geral das obrigações**. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: teoria geral das obrigações e responsabilidade civil**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

TEPEDINO, Gustavo (Coord.). **Obrigações: estudos na perspectiva civil-constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.